

515.20314.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.39. 15. 2. 1.0000.

Art. 2º. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do depósito em conta, devendo o responsável prestar contas das despesas até 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 21 de julho de 2023.

Manuel Pinheiro Freitas
Procurador-Geral de Justiça
Ordenador de Despesas

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução Nº 121/2023
Fortaleza, 26 de julho de 2023

Define as atribuições de 4 (quatro) Procuradorias de Justiça criadas pela Lei estadual nº 17.912/2022 e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições institucionais conferidas pelo art. 12, inciso I e XIII da Lei Federal nº 8.625/93 c/c o art. 31, II, “f” e “g” da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça estabelecer normas sobre a composição, organização, funcionamento e atribuições das Procuradorias de Justiça e deliberar sobre proposta do Procurador-Geral de Justiça relativas à exclusão, inclusão ou outras modificações nas Procuradorias e Promotorias de Justiça, ou dos cargos de Procurador e Promotor de Justiça que as compoñham administrativamente, consoante art. 31, inciso II, alíneas “f” e “g” da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO a edição da Lei estadual nº 17.912/2022, que criou 10 (dez) Procuradorias de Justiça e respectivos cargos de Procurador de Justiça pela Lei estadual nº 17.912/2022, sendo prevista a implantação de 6 (seis) cargos de Procurador de Justiça para este ano de 2022 e de 4 (quatro) para o ano de 2023;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 098/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça definiu as atribuições das 6 (seis) Procuradorias de Justiça criadas pela Lei nº 17.912/2022, restando pendentes aquelas com implantação previstas para o ano de 2023;

CONSIDERANDO as informações constantes no PGA nº

09.2023.00013453-0, inclusive relativas aos relatórios estatísticos das Procuradorias e funcionamentos de sessões do TJCE.

RESOLVE editar a presente Resolução:

Art. 1º Esta Resolução define as atribuições, entre cíveis e criminais, da 54ª, 55ª, 56ª e 57ª Procuradoria de Justiça.

Art. 2º As seguintes Procuradorias de Justiça exercerão atribuição criminal:

I – a 54ª Procuradoria de Justiça; e
II – a 55ª Procuradoria de Justiça;

Art. 3º As seguintes Procuradorias de Justiça exercerão atribuição cível:

I – a 56ª Procuradoria de Justiça; e
II – a 57ª Procuradoria de Justiça; e

Art. 4º O art. 2º da Resolução nº 44/2017 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º As Procuradorias de Justiça, com 57 (cinquenta e sete) cargos de Procurador de Justiça, serão divididas em: [...]”

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em Fortaleza, aos 26 de julho de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Manuel Pinheiro Freitas
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará
Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

ATOS DA SECRETARIA GERAL

Recomendação Nº 0006/2023/PMJVSJJ
Fortaleza, 25 de julho de 2023

Procedimento Administrativo n. 06.2023.00000741-3
Recomendação n.0006/2023/PMJVSJJ

OBJETO:

Recomendar ao Prefeito(a) Municipal de Sr. Raimundo César Morais Maia, o(a) Secretária de Saúde, Sra. Mayara Régia Alves de Almeida, que adotem as providências necessárias para anular a licitação n. 25.10.01/2022 (Pregão Presencial), cujo objeto foi a contratação de empresa para prestação de serviços especializados na área da saúde, compreendendo a realização de procedimentos cirúrgicos a serem ofertados aos usuários do SUS de forma complementar, através da Secretaria de Saúde do Município de São João do Jaguaribe, bem como eventual contrato decorrente da referida licitação, fundamentados na citada licitação e firmados com a empresa MEDQUALITY

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procurador-Geral de Justiça
José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina

